

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

## LEI Nº 259/2019

Altera a redação dos artigos 15 inciso VII, 24 e 27 e cria o inciso IX no art. 15 da Lei Municipal nº 10/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 15, 24 e 27 passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:*

*[...]*

*VII - Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, na qual o aproveitamento mínimo será de 50%.*

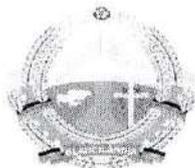
*[...]*

*IX – Submeter-se a avaliação psicológica.”*

*“Art. 24. As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pela Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e serão*

*Geraldo Martins de Freitas*  
PREFEITO  
Glaucilândia - MG

**SANCIONADA**  
15  
*Geraldo Martins de Freitas*  
PREFEITO  
Glaucilândia - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

*rubricadas por um membro da comissão eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.*

*Parágrafo 1º- (TEXTO SUPRIMIDO).*

*[...]*

*“Art. 27. Encerrada a votação que acontecerá na sede do município no horário de 08:00h às 17:00h ocorrerá imediatamente a contagem e apuração dos votos, em local previamente definido no edital de eleição, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e fiscalização do Ministério Público;”*

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Glaucilândia, 15 de abril de 2019.

*Dieta*  
**Geraldo Martins de Freitas**  
PREFEITO  
Glaucilândia - MG  
**Prefeito de Glaucilândia**

**SANCIONADA**  
*15, abril, 2019*  
*Dieta*  
**Geraldo Martins de Freitas**  
PREFEITO  
Glaucilândia - MG